

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO SPMV EM CERTAMES LICITATÓRIOS

1 – DOCUMENTOS JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, que demonstram que a Licitação vencida pela associação SPMV encontra-se maculada devido a apresentação por parte desta associação, a única que participou do certame, contém documentos falsificados em seu conteúdo e forma.

2 – DOCUMENTOS RIO DE JANEIRO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se composta por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, os quais inclusive também foram utilizados na Licitação vencida por essa Associação em João Pessoa.

3 – DOCUMENTAÇÃO FERRAZ DE VASCONCELOS – SÃO PAULO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se composta por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, além de outras irregularidades apuradas na Licitação vencida pela associação SPMV.

1 - DA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO

DOS PONTOS DE SUSPEIÇÃO APRESENTADOS:

1.1 A Associação SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, ÚNICA Organização credenciada.

1.2 item 8.2.16 do edital, a qualificação técnica deverá ser comprovada, entretanto, foram juntados quatro atestados de capacidade técnica emitidos por duas empresas diferentes, à saber:

- a) Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais São Paulo - ANCLIVEPA e;

Neste caso, foi apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO em nome da ANCLIVEPA, **PORÉM AFIRMAMOS QUE NUNCA TIVEMOS NENHUMA RELAÇÃO COMERCIAL OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE COM A ASSOCIAÇÃO SPMV**, ou seja, esta última nunca prestou qualquer tipo de serviço a ANCLIVEPA, entre estas JAMAIS, em momento algum, houve qualquer situação de cooperação, apoio, ou qualquer outra denominação que se queira atribuir, assim sendo, os atestados juntados no processo, abaixo transcritos, **NÃO SÃO VERDADEIROS**.

O documento foi assinado por Sérgio Luiz Martins da Rocha, que se nomeia como gerente administrativo da empresa, entretanto, este cidadão não o é, e **NUNCA FOI IMBUÍDO DE QUALQUER CARGO OU COMPETÊNCIA PARA FALAR, FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATAR COMPROMISSO EM NOME DESTA ASSOCIAÇÃO, ora denunciante**.

Ainda, o Sr. Sérgio, que figura como proprietário, tampouco qualquer outro sócio, agente ou integrante da empresa GCO APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS E OPERAÇÕES LTDA, tem poderes para falar em nome da ANCLIVEPA-SP.

Além disso, o MODELO PADRÃO ANCLIVEPA de carimbo, abaixo apresentado, e como se pode verificar, não guarda absolutamente nenhuma semelhança com o carimbo apostado em ambos os atestados.

Desta forma, a ANCLIVEPA NÃO RECONHECE A VERACIDADE DOS ATESTADOS apresentados no processo de licitação de João Pessoa.

- b) Grupo de Apoio de Animais de Rua de Itaquaquecetuba - GAARI (o atestado emitido pelo GAARI não possui sequer identificação do signatário).

Quanto ao atestado da GAARI, o período compreendido da "prestação dos serviços", conforme consta do próprio atestado, é de 2016 a 2019, ocorre que, foi apresentada carta de próprio punho de dois ex-presidentes da SPMV informando que o conteúdo do atestado da GAARI não condiz com a realidade dos fatos, que a prestação de serviços NUNCA ocorreu, nem antes e nem durante o período descrito no corpo do atestado.

Com isso, temos que o atestado apresentado pela empresa GAARI não é verdadeiro, como efetivamente refutado pelos ex-presidentes da SPMV.

1.3 Foi realizada denuncia, já instaurada pelo Município do Rio de Janeiro, para apurar atividade idêntica, também com o atestado emitido pela empresa GAARI, repetindo o modus operandi praticado na licitação NO CHAMAMENTO PÚBLICO 06.002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.138/2022.

Desta forma, fica comprovada a prática de ato ilícito em processo licitatório, absolutamente ilegal e passível de verificação, inclusive no âmbito penal, tornando imprescindível a apuração de NULIDADE DA LICITAÇÃO, BEM COMO DO CONTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO 06.002/2020, que já está sendo executada.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Bairro: Tatuapé, São Paulo – SP, CEP: 03077-000, por seu representante legal, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, portador da Carteira de Identidade nº 33.394.902-5 e do CPF nº 358.525.168-48, por intermédio do seu Advogado legalmente constituído, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º inciso II do Código de Processo Penal, **OFERECER A PRESENTE**

NOTITIA CRIMINIS E REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, CNPJ 47.676.085/0001-96, endereço Rua Tijuco Preto, 193, Tatuapé, CEP 03316-000, representada por seu diretor **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, inscrito no CRMV/SP sob o nº 8.611, e-mail: wilsongrassi@icloud.com, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.615.770-1, regularmente inscrito no CPF sob o nº 117.774.338-86, residente e domiciliado na

Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, 267, apto 241, Chácara Santo Antônio, São Paulo;

GCO APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS E OPERAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 36.665.474/0001-08, com sede na Rua Tuiuti, n.º 2.107, Bairro: Tatuapé, São Paulo – SP, CEP: 03307-005;

SERGIO LUIZ MARTINS DA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade RG n.º 16.693.364-8 SSP, regularmente inscrita no CPF sob o n.º 066.853.838-44, residente e domiciliado na Rua Manoel de Oliveira Rocha, n.º 116, Parque Maria Domitila, São Paulo/SP, CEP: 05128-040;

GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 22.301.062/0001-76, com sede na Rua Rio Paraná, n.º 32, Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08599-310, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA RESENHA FÁTICA

Em 04/07/2023 a Representante ANCLIVEPA SP teve conhecimento de que no dia 23/01/2023 foi aberta a sessão para a seleção de uma Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de João Pessoa, sendo que este processo licitatório decorreu do chamamento público 06.002/2022 – Processo Administrativo 15.138/2022.

No certame acima citado apenas a empresa Representada SPMV participou, foi credenciada e vencedora do certame.

Ocorre que ao consultar os documentos apresentados pela empresa vencedora a Peticionante constatou que esta a fim de comprovar sua capacidade técnica foram apresentados 02 (dois) documentos, sendo ambos falsos.

Quanto a capacidade técnica concedida pela empresa Grupo de Apoio de Animais de Rua de Itaquaquecetuba – GAARI ao ser consultados os Diretores da SPMV à época da suposta prestação dos serviços ambos negaram categoricamente e emitiram a carta de próprio punho informando que **a empresa SPMV nunca prestou serviços a empresa GAARI.**

Quanto ao termo de capacidade concedido pela ANCLIVEPA SP, ora Peticionante, tal documento é totalmente falso, sendo assinado por pessoa que sequer faz parte da diretoria da Associação e não poderia concedê-lo em hipótese alguma.

II – DO CRIME PRATICADO

Desta forma incontestemente a prática dos crimes tipificados nos artigos 337 – F e 298, do Código Penal.

“Art. 337 – F, do CP: Frustrar ou fraudar, com intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.”

“Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Logo, resta que se encontra perfeitamente caracterizado os tipos penais ora apresentados.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Representante que, Vossa Excelência, determine a instauração de Inquérito Policial, para que sejam averiguados os fatos, e ao fim, que se manifeste o Ilustre representante do Ministério Público, para o prosseguimento da persecução penal contra o Representado, para que ao final seja condenado pela prática dos crimes tipificados;

IV – TESTEMUNHAS

RICARDO COUTINHO DO AMARAL, brasileiro, CPF: 046.949.928-49, RG: 26.373.9003-X – SP, CRMV-SP 1405.

LUCIANO HENRIQUE GIOVANINNI, brasileiro, CPF: 889.613.117-00, RG: 18497513 – SP, CRMV-SP 7929.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

Onely de Nazaré Cardoso Novaes
OAB/SP 261.419

Mailson Henrique de Jesus Sousa
OAB/SP 429.935

CAUÊ PEREIRA TOSCANO
CPF/MF sob o nº 358.525.168-48

DANIEL HERREIRA JARROUGE
CPF sob nº 323.905.638-05


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
– ANCLIVEPA

01 - petição.pdf

Documento número 0acc05a3-7a55-437b-adf3-3fe42350db23



Assinaturas

 Mailson Henrique de Jesus Sousa
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.247.15.83

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64;
rv:120.0) Gecko/20100101 Firefox/120.0

Data e hora: Dezembro 12, 2023, 12:35:39

E-mail: mailson.mh@gmail.com

Telefone: + 5511991861707

ZapSign Token: 326e2e77-****-****-****-9746c9431cc0

Assinatura de Mailson Henrique de Jesus ...



Hash do documento original (SHA256):

5fe21559ab24e3c62e2e7741dc6d181592d7a4d31c029675abd49a887e00e38f

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=0acc05a3-7a55-437b-adf3-3fe42350db23>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 0acc05a3-7a55-437b-adf3-3fe42350db23, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba – GAARI, inscrito no CNPJ de nº 22.301.062/0001-76 e sede à Rua Rio Paraná, 32, Jardim Nova Itaquá, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08.599-310, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, no período compreendido entre 2016 e 2019: 3.420 consultas de clínica médica; 1.100 consultas de cirurgia geral, oncologia e ortopedia; 970 cirurgias, compreendidas entre tecidos moles, oncológicas e ortopédicas; 1.900 cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos; 18.720 exames laboratoriais; 8.420 exames de imagem, compreendidos em ultrassonografia e radiografia; 11.500 procedimentos diversos, compreendidos em administrações de medicação, fluidoterapia, suturas, toracocentese, curativos, dentre outros procedimentos clínicos.

Itaquaquecetuba, 29 de dezembro de 2022



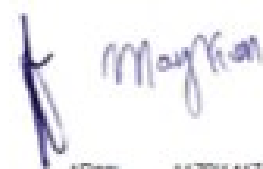
GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA – GAARI



REG. CIVIL 27º SUBTO ITAQUAQUECETUBA - SP
Rua Coronel Luís Américo, 2250A - SP
Autenticação - Autêntico e presente (depois
reprografia, e qual conferir com o original)

19 JAN 2023

Flavio Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizado

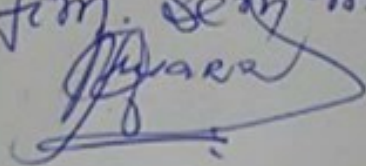


Jão-Paulo, 12 de julho de 2023

Declaração

Eu, Ricardo Coutinho do Amaral, CPF.

046094928-49, 26.3739.003-X, CEMV-SP 1405,
declaro para os devidos fins que fui Diretor
Presidente da Sociedade Paulista de Medicina
Veterinária (SPMV); CNPJ, 47.676.085/0001-96,
durante o período da festa 2014 a 2017, e
neste período a SPMV não firmou ou executou
nenhum tipo de parceria, convênio, contrato ou
prestação de serviços com a Empresa Centro Va-
tecinário Paiol Ltda, CNPJ 21.280.104/0001-77,
em virtude da SPMV não desempenhar nesse pe-
ríodo nenhum tipo de atividade relacionada à
atendimento veterinário, cirurgias, consultas, exames
gestão de Clínica e afins. Assim sendo, qualquer
documento ou ato apresentado que vincule
a SPMV a estas atividades, não é fidedigno,
não possui legalidade diante de seu estatuto,
não espelha a realidade dos fatos, portanto
não poderá ser reconhecido como apto para
qualquer fim. Sem mais,


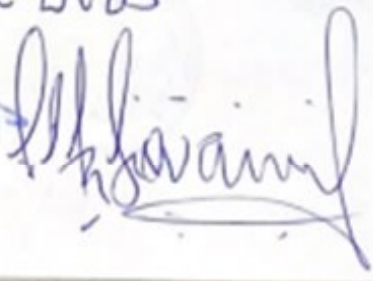


nenhuma empresa, incluindo-se o Centro Veterinário Paiol Ltda, CNPJ 21.280.104/0001-77



Deste modo, afirmo que a SIMV não presta neste período nenhum tipo de atividade médica veterinária relacionada a: atendimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, consultas, gestões hospitalar ou qualquer outra situação que o valha. Assim, qualquer documento ou atestado ou declaração que possa ser apresentado vinculando à SIMV quaisquer destas atividades não deve possuir legalidade ou ser reconhecido como verdadeiro, por não expressar a realidade dos acontecimentos e atividades nele relacionadas, não sabendo o seu reconhecimento e aceitação, para qualquer objetivo. Sem mais

São Paulo 13 de julho de 2023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, registrada no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, realizou mensalmente, no período compreendido entre janeiro e novembro de 2022, 800 cirurgias de castração em cães e gatos no Hospital Veterinário Público de Fortaleza – CE, “Clínica Veterinária de Fortaleza – Jacó”.

Fortaleza, 06 de dezembro de 2022.

Sergio Luiz Martins da Rocha
Gerente Administrativo
Serviços Veterinários - ANCLIVEPA-SP

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – São Paulo
ANCLIVEPA-SP





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06.002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15.138/2022 (1Doc).

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO comunica a todos os interessados, após a análise dos documentos de habilitação, o Resultado Final, declarando como habilitada nesta fase, a seguinte ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL (OSC): **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETRINÁRIA – SPMV - CNPJ 47.676.085/0001-96**, por ter cumprido o estabelecido no instrumento convocatório do presente Chamamento Público, assim como da legislação em vigor. Consoante o resultado apresentado, abrem-se os prazos recursais nos termos do item 9.4.1 do Edital de Chamamento Público.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.

ANDERSON LEITE FONTES JÚNIOR

Presidente

MAYKON PEREIRA F. FINIZOLA

Membro

ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS

Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AA8-E58E-C81E-9FF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYKON FERREIRA FINIZOLA (CPF 096.XXX.XXX-61) em 10/02/2023 15:30:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON DE LEITE FONTES (CPF 665.XXX.XXX-78) em 10/02/2023 16:34:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICK SULLIMAN SANTOS DE FARIAS (CPF 075.XXX.XXX-70) em 10/02/2023 19:56:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FREDERICO JORGE DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES (CPF 055.XXX.XXX-41) em 10/02/2023 23:42:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4AA8-E58E-C81E-9FF5>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 857B-A362-E022-72FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/02/2023 15:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/857B-A362-E022-72FE>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06-002/2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EFETUADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 06.002/2022, QUE TENHA POR OBJETO A SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr. Welison Araújo Silveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção da Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenha por objeto a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação e operacionalização de hospital público veterinário no Município de João Pessoa.

Art. 2º Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, relacionada abaixo. A proposta encontra-se em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06.002/2022, e a classificação foi obtida a partir dos critérios identificados no item 11.3 do referido EDITAL.

Ordem	Organização	Pontuação
1º	Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV	66,0

Art. 3º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente procederá nos próximos dias com a convocação da OSC para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria, de acordo com a classificação supracitada.

João Pessoa (PB), 23 de fevereiro de 2023.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio AmbienteAssinado por: 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FF7E-24FC-7682-974D>VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: FF7E-24FC-7682-974D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 23/02/2023 19:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FF7E-24FC-7682-974D>

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208



cidade que cuida

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
**SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA
VETERINÁRIA - SPMV**, PARA A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL
PÚBLICO VETERINÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** por intermédio da Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.778.326/0001-56, com sede à Av. Diógenes Chianca, nº. 1.777, bairro de Água Fria, CEP nº. 58.053-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, Sr. **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, inscrito no CPF nº. 142.488.324-53 e pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. **WELISSON ARAÚJO SILVEIRA**, inscrito no CPF nº. 008.047.094-75 e a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.676.085/0001-96, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP nº. 03.077-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato por seu presidente, Sr. LUIZ WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº. 136.157-70 CPF nº 117.774.338-86, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo nº. Edital de Chamada Pública nº. 06.002/2022 - publicado em 23.12.2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

§1º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá, em local próprio ou devidamente locado para este fim, implementar Hospital Público Veterinário do Município de JOÃO PESSOA com a estrutura física descrita no Termo de Referência.

§2º O Plano de Trabalho é parte indissociável do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

I – O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **mensalmente**, o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 383.542,96 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas mensalmente e conforme Cronograma de Desembolso;
- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cuja composição, em número ímpar, deve conter 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente;
- e) Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- d) Comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, alteração do número de senhas distribuídas diariamente e quantidade de atendimentos agendados previstos diariamente/mensalmente, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) Comunicar previamente a Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA mudança de endereço;
- f) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- j) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

- k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art.51 da Lei nº13.019/2014;
- m) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos sem que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: As informações deverão incluir, no mínimo:
- I.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - III.** Descrição do objeto da parceria;
 - IV.** Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - IV.** Quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- o) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o

objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

q) Apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, relação dos atendimentos realizados, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

r) Apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do presente Termo de Colaboração o valor total de R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) em 12 (doze) parcelas mensais, obedecendo o quanto segue:

I – Recursos Municipais, devendo ocorrer mensalmente o repasse dos recursos financeiros até o 5º (quinto) dia de cada mês, no valor de R\$ 383.542,96 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), com exceção do pagamento da 1º (primeira) parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Termo, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 12.101. 18. 541. 5294.127007, elemento de despesa nº. 33.50.43 e 33.50.85, Fonte de recursos: 1500

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II. Os recursos repassados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo

com as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente art. 46: “I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;” diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública pertencerão a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I. O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas 12 (doze) parcelas no montante do valor mensal de até R\$ 383.542,96 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos). A primeira parcela deve ser repassada em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, e as demais parcelas em idêntico valor, para a operação e gestão mensal do Hospital Público Veterinário, totalizando R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

§1º - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

§2º - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- V. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.

IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VI. Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter com o dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estende-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

IV. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá, de ofício, a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

V. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e despesas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

II. Para fins de prestação de contas anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV. As informações de que trata o inciso III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017.

V. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º do art. 69 e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 74, ambos do Decreto Municipal nº 9.905 de 11/08/2017,

quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

VI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VIII. A memória de cálculo referida na alínea “d” inciso VII, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Da Prestação de Contas Anual

IX. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no

plano de trabalho.

X. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

XI. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

XII. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica.

§ 1º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o GESTOR DA PARCERIA notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 2º Se persistir a omissão de que trata o § 1º, o titular da unidade gestora deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

XIII. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Geral do Município de João Pessoa - CGM e Secretaria Municipal de Transparência de João Pessoa - SETRANSP.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 9.905/2017, ou

II - For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 do Decreto Municipal 9.905/2017 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XIV. O fiscal do termo de colaboração, fomento ou cooperação emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterà:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XV. O gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, onde deverá:

I - Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios, e

II - Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) Aos impactos econômicos ou sociais;

b) Ao grau de satisfação do público-alvo, e

c) À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do § 3º, art. 50 do Decreto Municipal nº 9.905/2017; ou

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 42, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo XXI do Decreto Municipal nº 9.905/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Da Prestação de Contas Final

XVI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 65 do mesmo Decreto e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 69 do Decreto Municipal 9.905/2017 quando já constarem da plataforma eletrônica.

XVII. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatórios de Visita Técnica in loco, quando houver, e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os

elementos de que trata o § 1º do art. 69 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

XVIII. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 70 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 9.905/2017 quando já constarem da plataforma eletrônica.

XIX. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

I. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e do prazo de vigência.

IV. Todas as alterações serão realizadas nos termos e limites previstos no Art. 62 do Decreto Municipal nº 9.905/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de João Pessoa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

IV. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS BENS REMANESCENTES

I. Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com recursos repassados pela Administração Pública Municipal, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34º, §5º da Lei Federal

nº 13.019/2014.

II. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme Art. 36º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

I. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

II. Fica eleito o foro da comarca de JOÃO PESSOA para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (vias) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DE JOÃO PESSOA - PB



WELISON AZEIJÓ SILVEIRA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:



NOME: CPF:

NOME: CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Chamada Pública nº 06.002/2022

Proc. Adm. 15.138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Inscrita no CNPJ: 47.676.085/0001-96

Representante Legal: LUIZ WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

Vigência: 28/02/2023 a 27/02/2024.

Valor do Repasse: R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Unidade Gestora: 12101

Classificação Orçamentária: 18.541.5294.127007

Elemento 33.50.43 e 33.50.85

Fonte 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1432-7A60-9B38-0361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 10/03/2023 09:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1432-7A60-9B38-0361>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5668-279A-D545-5DE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/03/2023 14:33:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5668-279A-D545-5DE2>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Chamada Pública nº 06.002/2022

Proc. Adm. 15.138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Inscrita no CNPJ: 47.676.085/0001-96

Representante Legal: LUIZ WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

Vigência: 28/02/2023 a 27/02/2024.

Valor do Repasse: R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Unidade Gestora: 12101

Classificação Orçamentária: 18.541.5294.127007

Elemento 33.50.43 e 33.50.85

Fonte 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
 Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1432-7A60-9B38-0361> e informe o código 1432-7A60-9B38-0361



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1432-7A60-9B38-0361

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 10/03/2023 09:44:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/1432-7A60-9B38-0361>

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº: 06-003/2023.

Processo: 25.873/2022 - SEDES

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 06.034/2022 da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa- SEAD.

Objeto: Aquisição de passagens aéreas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa - SEDES

Partes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa – SEDES e a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP.

Signatários: Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de João Pessoa – SEDES e o Sr. Selmo Rodrigues de Moraes pela empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP.

Recursos Financeiros:

-14.101.04.122.5001.144437 - FR 1.5.00 - Elemento de despesa: 33.90.33

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	QTDE. PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	VALOR TOTAL
001	Serviço	Serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com franquia de bagagem de 23kg e outros serviços correlatos.	100	00	R\$ 0,00

João Pessoa, 07 de março de 2023.

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4403-B6A6-3778-4D21>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4403-B6A6-3778-4D21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 09/03/2023 14:25:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4403-B6A6-3778-4D21>

TERMO DE APOSTILAMENTO n° 01/2023 DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** por intermédio da Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.778.326/0001-56, com sede à Av. Diógenes Chianca, n°. 1.777, bairro de Água Fria, CEP n°. 58.053-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, **Sr. CÍCERO DE LUCENA FILHO**, inscrito no CPF n°. 142.488.324-53 e pelo Secretário de Meio Ambiente, **Sr. WELISSON ARAÚJO SILVEIRA**, inscrito no CPF n°. 008.047.094-75 e a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, inscrita no CNPJ sob n°. 47.676.085/0001-96, com sede na Rua Ulisses Cruz, n° 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP n°. 03.077-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente, **Sr. WILSON GRASSI JUNIOR**, RG n°. 136.157-70 CPF n° 117.774.338-86, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo n°. Edital de Chamada Pública n°. 06.002/2022 - publicado em 23.12.2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente termo de Apostilamento tem por objeto a **ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, de modo que onde se lê: "representada neste ato por seu presidente, **Sr. LUIZ WILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, RG n°. 136.157-70 CPF n°

117.774.338-86", passa a lê "representada neste ato por seu presidente, Sr. WILSON GRASSI JUNIOR, RG nº. 136.157-70 CPF nº 117.774.338-86".

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.2. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

João Pessoa, 13 de março de 2023.

THIAGO S. GUEDES PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO FINANCEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FF3-6883-D6BF-C091

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO S. GUEDES PEREIRA (CPF 041.XXX.XXX-07) em 13/03/2023 18:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8FF3-6883-D6BF-C091>

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Chamada Pública nº 06.002/2022

Proc. Adm. 15.138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Inscrita no CNPJ: 47.676.085/0001-96

Representante Legal: WILSON GRASSI JUNIOR

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

Vigência: 28/02/2023 a 27/02/2024.

Valor do Repasse: R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Unidade Gestora: 12101

Classificação Orçamentária: 18.541.5294.127007

Elemento 33.50.43 e 33.50.85

Fonte 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49FE-C8DC-1D37-90AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/03/2023 09:19:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/49FE-C8DC-1D37-90AC>

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** Chamada Pública n° 06.002/2022**Proc. Adm.** 15.138/2022**Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente**Contratado:** SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**Inscrita no CNPJ:** 47.676.085/0001-96**Representante Legal:** WILSON GRASSI JUNIOR**Objeto:** Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.**Vigência:** 28/02/2023 a 27/02/2024.**Valor do Repasse:** R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**Unidade Gestora:** 12101**Classificação Orçamentária:** 18.541.5294.127007**Elemento** 33.50.43 e 33.50.85**Fonte** 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49FE-C8DC-1D37-90AC> e informe o código 49FE-C8DC-1D37-90AC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49FE-C8DC-1D37-90AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/03/2023 09:19:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49FE-C8DC-1D37-90AC>

EXTRATO Nº. 238/2023
PROCESSO Nº. 2.225/2023
CHAVE CGM: 0K9R-GTML-TUWB-KD2H

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E IMUNO-HEMATOLÓGICAS, PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS DA REDE LABORATORIAL MUNICIPAL**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.040/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

FONTES DE RECURSOS: 1600 – SUS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.618/2023	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA - ME	R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).	15 de março de 2023

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1A85-6556-393F-337C> e informe o código 1A85-6556-393F-337C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A85-6556-393F-337C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/03/2023 15:30:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1A85-6556-393F-337C>

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2023 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** por intermédio da Prefeitura Municipal de **JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.778.326/0001-56, com sede à Av. Diógenes Chianca, n.º 1.777, bairro de Água Fria, CEP n.º 58.053-900, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, **Sr. CÍCERO DE LUCENA FILHO**, inscrito no CPF n.º 142.488.324-53 e pelo Secretário de Meio Ambiente, **Sr. WELISSON ARAÚJO SILVEIRA**, inscrito no CPF n.º 008.047.094-75 e a **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.676.085/0001-96, com sede na Rua Ulisses Cruz, n.º 285, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP n.º 03.077-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente, **Sr. WILSON GRASSI JUNIOR**, RG n.º 136.157-70 CPF n.º 117.774.338-86, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015 e Legislações específicas, consoante o Processo Administrativo n.º Edital de Chamada Pública n.º 06.002/2022 - publicado em 23.12.2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 presente termo de Apostilamento tem por objeto a **ALTERAÇÃO DO PRÊMULO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo que onde se lê: "TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM (...)", passa-se a lê "TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM (...)".



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.2. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

João Pessoa, 17 de março de 2023.

THIAGO S. GUEDES PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO FINANCEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5743-6492-ED6A-6BA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO S. GUEDES PEREIRA (CPF 041.XXX.XXX-07) em 20/03/2023 10:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5743-6492-ED6A-6BA7>

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.001/2023

Chamada Pública nº 06.002/2022

Proc. Adm.: 15.138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Inscrita no CNPJ: 47.676.085/0001-96

Representante Legal: WILSON GRASSI JUNIOR

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

Vigência: 28/02/2023 a 27/02/2024.

Valor do Repasse: R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Unidade Gestora: 12101

Classificação Orçamentária: 18.541.5294.127007

Elemento 33.50.43 e 33.50.85

Fonte 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32A3-4A2C-4207-30B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/03/2023 09:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/32A3-4A2C-4207-30B5>



AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 09/2020

Referência:

- Dispensa de Licitação nº 01/2020;
- Processo Administrativo nº 2017/127402; e
- Memorando (interno)-Semob/JP nº 32.923/2023.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Locatária) e **ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**, inscrito(a) no CNPJ nº 48.306.714/0001-59 (Locadora).

Objeto:

1.1 - Ficam atualizadas todas as referências à LOCADORA constantes do Contrato de Locação, para indicar exclusivamente os novos dados a ela vinculados, quais sejam:

- “Plano de Benefícios Definido Funasa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.306.714/0001-59, com sede à Rua Teixeira, 467 – Taboão, Bragança Paulista/SP, CEP 12.916-360.”
- “O pagamento do aluguel mensal será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da LOCADORA, de nº 0001027/8, mantida no Banco Bradesco, agência nº 2002, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, servindo o comprovante de transferência como recibo de pagamento e comprovante de quitação.”

1.2 - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais e condições constantes no Contrato original, do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas pelo Segundo Termo Aditivo.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Superintendente – Semob/JP

Assinado por 1 pessoa: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/601A-0CEB-AEAE-B019> e informe o código 601A-0CEB-AEAE-B019



EXTRATO N.º 035/2023

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico 23.039/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452041: Classificação Funcional Programática – Assistência Ambulatorial e Hospitalar
- 3.3.90.30 - Elementos de Despesa: Material de consumo na Fonte de Recursos Vinculada a Saúde.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.203/2023	NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais)	17de março de 2023

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4391-65BA-1E1D-BEEC> e informe o código 4391-65BA-1E1D-BEEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4391-65BA-1E1D-BEEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 17/03/2023 16:01:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4391-65BA-1E1D-BEEC>

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06.001/2023

Chamada Pública nº 06.002/2022

Proc. Adm.: 15.138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratado: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV

Inscrita no CNPJ: 47.676.085/0001-96

Representante Legal: WILSON GRASSI JUNIOR

Objeto: Implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no município de JOÃO PESSOA.

Vigência: 28/02/2023 a 27/02/2024.

Valor do Repasse: R\$ 4.602.515,52 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Unidade Gestora: 12101

Classificação Orçamentária: 18.541.5294.127007

Elemento 33.50.43 e 33.50.85

Fonte 1500

João Pessoa, datado no momento da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/32A3-4A2C-4207-30B5> e informe o código 32A3-4A2C-4207-30B5



REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32A3-4A2C-4207-30B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 19/03/2023 09:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/32A3-4A2C-4207-30B5>



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

EXMO SR. SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA

OBJETO: DENÚNCIA REF. A FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO -
CHAMAMENTO PÚBLICO 06.002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
15.138/2022 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FALSO

1. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS
VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS - SÃO PAULO - ANCLIVEPA-SP,
pessoa jurídica de direito privado, com sede com na cidade de
São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruz, n° 285,
Bairro: Tatuapé, São Paulo - Capital, CEP: 03077-000,
devidamente representada por seu neste ato representado por seu
Diretor Presidente e representante legal abaixo assinado, **CAUÊ
PEREIRA TOSCANO**, portador da cédula de identidade RG n°
33.934.902-5, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n°
358.525.168-48. e pelo Diretor Administrativo Financeiro **DANIEL
HERREIRA JARROUGE**, portador da cédula de identidade RG. n°
35.109.002-2, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n°
323.905.638-05, abaixo assinados, vem respeitosamente através
deste, com fundamento no disposto no inciso XXXIV do art. 5° da
Constituição Federal, apresentar:

DIREITO DE PETIÇÃO



2. Com a finalidade de **DENUNCIAR** irregularidades e fraudes ocorridas no processo licitatório acima citado, que gerou a contratação da Associação: SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, conforme será comprovado a seguir.

DA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO

3. No dia 23/01/2023 foi aberta a sessão para a seleção de uma Organização da Sociedade Civil, interessada na implantação e operacionalização de Hospital Público Veterinário no Município de João Pessoa.

4. A Associação SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, **ÚNICA** Organização credenciada, sagrou-se vencedora do certame, após aceite de seus documentos apresentados, os quais foram aceitos pela Administração e os considerou válidos para a presente oportunidade.

5. Porém, de acordo com o item 8.2.16 do edital, a qualificação técnica deverá ser comprovada através conforme abaixo preconizado:

8.2.16. A OSC deve apresentar comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de: atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho, o número de atendimentos; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas, ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos (art.33, V,'b', Lei 13.019/14 e art. 26, IV, "b", Decreto Municipal nº. 9.905/2017);



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14**

6. Nesse sentido, nota-se que foram juntados quatro atestados de capacidade técnica emitidos por duas empresas diferentes, à saber:

1. Associação Nacional De Clínicos Veterinários De Pequenos Animais São Paulo - ANCLIVEPA e;
2. Grupo de Apoio de Animais de Rua de Itaquaquecetuba - GAARI.



SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA – SPMV

2.3. Experiência e Tempo de Atuação – Projetos Desenvolvidos pela Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (Atividades, Regiões de Atuação e Histórico de Ações)

#	Região de Atuação	Unidade	Objeto	Finalidade
1	Itaquaquecetuba - SP	GAARI	Serviço de atendimento veterinário na OSC GAARI – Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba	Atendimento de consultas, cirurgias, exames e demais procedimentos aos animais da OSC parceira
2	Fortaleza - CE	Hospital Veterinário da ANCLIVEPA-SP	Serviço de atendimento veterinário no Hospital Veterinário da ANCLIVEPA-SP	Atendimento de consultas, cirurgias, exames e demais procedimentos aos animais da OSC parceira
3	Brasília - DF	Hospital Veterinário da ANCLIVEPA-SP	Serviço de atendimento veterinário no Hospital Veterinário da ANCLIVEPA-SP	Atendimento de consultas, cirurgias, exames e demais procedimentos aos animais da OSC parceira

7. Conforme tela que se apresenta a seguir, o atestado emitido pelo GAARI não possui sequer identificação do signatário, o que dificulta a consulta a sua veracidade, porém não é o mais grave.

8. Nota-se que o período compreendido da "prestação dos serviços", conforme consta do próprio atestado, é de 2016 a 2019.



O Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba – GAARI, inscrito no CNPJ de nº 22.301.062/0001-76 e sede à Rua Rio Paraná, 32, Jardim Nova Itaquá, Itaquaquecetuba, SP, CEP 08.599-310, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, no período compreendido entre 2016 e 2019: 3.420 consultas de clínica médica; 1.100 consultas de cirurgia geral, oncologia e ortopedia; 970 cirurgias, compreendidas entre tecidos moles, oncológicas e ortopédicas; 1.900 cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos; 18.720 exames laboratoriais; 8.420 exames de imagem, compreendidos em ultrassonografia e radiografia; 11.500 procedimentos diversos, compreendidos em administrações de medicação, fisioterapia, suturas, toracocentese, curativos, dentre outros procedimentos clínicos.

Itaquaquecetuba, 29 de dezembro de 2022



GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA – GAARI



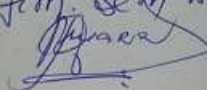
1Doc: 1179/1417

9. Pois bem, anexo a presente manifestação, segue carta redigida de próprio punho pelo Senhor Ricardo Coutinho do Amaral, Diretor Presidente da SPMV no período de 2014 a 2017 e Luciano Henrique Giovaninni, Diretor Presidente e Presidente Institucional da SPMV no período compreendido de 30 de setembro de 2017 a 01 de março de 2022.

São Paulo, 12 de julho de 2023

Declaração

Eu, Ricardo Coutinho do Amaral, CPF: 046094928-49, 26.3739.003-X, CRMV-SP 1405, declaro para os devidos fins que fui Diretor Presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV), CNPJ 47.676.085/0001-96, durante o período da gestão 2014 a 2017, e neste período a SPMV não fez ou executou nenhum tipo de parceria, convênio, contrato ou prestação de serviços com a empresa Centro Veterinário Paol Ltda, CNPJ 21.280.104/0001-77 em virtude da SPMV não desempenhar, nesse período nenhum tipo de atividade relacionada a atendimento veterinário, cirurgias, consultas, exames, gestão de clínicas e afins. Assim sendo, qualquer documento ou ato apresentado que vincule a SPMV a estas atividades, não é fidedigno, não possui legalidade diante de seu estatuto, não espelha a realidade dos fatos, portanto não poderá ser reconhecido como apto para qualquer fim. Sem mais,


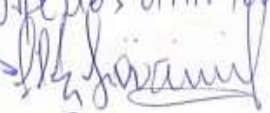


E também...

São Paulo, 13 de julho de 2023

Declaração

Eu, Luciano Henrique Giovaninni, CPF 0889613117-00, RG 18497513, CRMV-SP 7929, declaro para os devidos fins que fui Diretor Presidente, eleito em assembleia geral, com gestão de 30 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, seguindo como Presidente Institucional de 31 de outubro de 2019 a 01 de março de 2022 da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, CNPJ 47.676.085/0001-96, identificada pela sigla SPMV. No período no qual fui Presidente eleito (30/09/17 a 31/10/19) a SPMV era gerida conforme os fins descritos no estatuto votado em assembleia geral de 19 de março de 2015, que não contemplava nenhum tipo de parceria, convênio ou contrato para a prestação de serviços de atendimento veterinário para cães, gatos ou outras espécies animais, com página 1





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

punho por 02 (dois) ex Presidentes da Associação SPMV, com mandato exatamente no período alegado no atestado, **formalizando de forma inequívoca que o serviço nunca aconteceu.**

11. Pois bem, a título de informação a fim de comprovar, infelizmente, o *modus operandi* da atual Diretoria da Associação SPMV, segue denuncia já instaurada pelo Município do Rio de Janeiro para apurar atividade idêntica, também com o atestado ora juntado da GAARI.

12. Note o teor da denúncia, tal qual aqui verificado, o presidente da própria Associação SPMV à época, redige carta de próprio punho afirmando inequivocamente que a SPMV nunca contratou ou teve relação estabelecida com a GAARI. A bem da verdade, com outras instituições e empresas que igualmente exararam atestados falsos, sempre sem qualquer identificação do signatário. Há algo mais a se esclarecer?

13. Há, infelizmente há, e muito pior.

14. Verificou-se, também, que foi apresentado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA Empresa ora manifestante, **PORÉM AFIRMAMOS QUE NUNCA TIVEMOS NENHUMA RELAÇÃO COMERCIAL OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE COM A ASSOCIAÇÃO SPMV,** ou seja, esta última nunca prestou qualquer tipo de serviço a Manifestante, entre estas JAMAIS, em momento algum, houve qualquer situação de cooperação, apoio, ou qualquer outra denominação que se queira atribuir, assim sendo, os atestados juntados no processo, abaixo transcritos, **NÃO SÃO VERDADEIROS.**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14



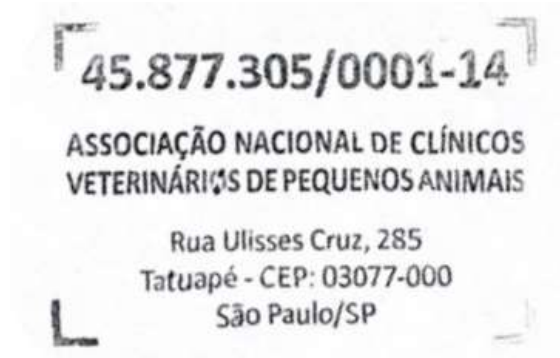
15. Nesse sentido, temos que o documento foi assinado por Sérgio Luiz Martins da Rocha, que se nomeia como gerente administrativo da empresa, entretanto, este cidadão não o é, e **NUNCA FOI IMBUÍDO DE QUALQUER CARGO OU COMPETÊNCIA PARA FALAR, FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATAR COMPROMISSO EM NOME DESTA ASSOCIAÇÃO, ora denunciante.**

16. Nem o Senhor Sérgio, que figura como proprietário, tampouco qualquer outro sócio, agente ou integrante da empresa GCO APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE CONTRATOS E OPERAÇÕES LTDA, tem poderes para falar em nome da ANCLIVEPA-SP.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

17. Além disso, é importante que se destaque o MODELO PADRÃO ANCLIVEPA de carimbo, abaixo apresentado, e como se pode verificar, não guarda absolutamente nenhuma semelhança com o carimbo aposto em ambos os atestados.



18. Para Concluir, ESTA PRESIDÊNCIA, SIGNATÁRIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO, FORMALIZA DE FORMA INEQUÍVOCA E IRRETRATÁVEL QUE OS ATESTADOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO 06.002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.138/2022 SÃO FALSOS, E, POR ESTA INFORMAÇÃO AFETAR A SOCIEDADE REQUER O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO 06.002/2020, DE FORMA IMEDIATA.

19. Trata-se de ato ilícito praticado em processo licitatório, absolutamente ilegal e passível de verificação, inclusive no âmbito penal.

20. Determina a Constituição Federal, em seu art. 37, § 4º que:

21. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...) § 4º **Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

22. Assim, determina o art. 11. da Lei 8.429/1992 alterada pela Lei. 14.230/2021:

23. Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; (...) V - **frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;** (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

24. Ainda:

25. Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade.

26. Dessa forma, **além do crime de fraude à licitação tipificado no Código Penal, que será comentado a seguir,** a Associação SPMV praticou ato de improbidade administrativa, o qual deve ser verificado imediatamente sob pena de se concluir pela cumplicidade dessa Administração.

27. O art. 12 da Lei de improbidade Administrativa determina que:

28. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

29. O ato praticado configura-se fraude ao processo licitatório, oportunidade que se fez o uso de documento falso a fim de obter vantagem para si, TIPIFICADO NO ART. 298 DO CÓDIGO PENAL:

30. Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

31. Disciplina o art. 337-F do Código Penal:

32. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

33. Nesse sentido, demonstra-se evidente que houve prática de ilícito com o objetivo de vencer o chamamento público mesmo sem os documentos necessários para tanto.

34. Como demonstrado acima, a Associação SPMV deverá responder por diversos tipos penais e administrativos, além de estar executando contrato sem a devida comprovação técnica exigida no edital.

35. Além da apuração dos crimes cometidos pela Associação Contratada, imprescindível a apuração de NULIDADE DA LICITAÇÃO, BEM COMO DO CONTRATO - TERMO DE COLABORAÇÃO 06.002/2020, que já está sendo executada, uma vez que ambos foram decorrentes de ato ilícito e, portanto, devem ser declarados NULOS.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

36. De acordo com a súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

37. O uso de documento falso não fere somente a legalidade do processo licitatório, mas principalmente a moralidade que deve ser preservada em todo processo.

38. Nesse sentido, sendo o que nos cumpria informar, requer:

A. Seja suspenso imediatamente o contrato originado do chamamento público 06.002/2022, em execução e correspondentes pagamentos, sob pena de não o fazendo responder pessoalmente o Senhor Ordenador de Despesas com o patrimônio pessoal pelos valores dispendidos de fora ilegal;

B. Seja aberto processo administrativo a fim de se apurar o ato ilícito praticado, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis;

C. Que seja comunicado imediatamente o fato ao Ministério Público, na forma do art. 7º da Lei de improbidade administrativa;

D. Que todos os atos públicos e administrativos oriundos da presente medida sejam publicados em DO e remetidos como parte interessada para diretoria@anclivepa-sp.com.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

e juridicohv@anclivepa-sp.com.br, e
only@novaesassociados.adv.br;

39. Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS
ANIMAIS SÃO PAULO ANCLIVEPA-SP

Cauê Pereira Toscano

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS
ANIMAIS SÃO PAULO ANCLIVEPA-SP

Daniel Herreira Jarrouge

Diretor Administrativo Financeiro

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO SPMV EM CERTAMES LICITATÓRIOS

1 – DOCUMENTOS JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, que demonstram que a Licitação vencida pela associação SPMV encontra-se maculada devido a apresentação por parte desta associação, a única que participou do certame, contém documentos falsificados em seu conteúdo e forma.

2 – DOCUMENTOS RIO DE JANEIRO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se composta por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, os quais inclusive também foram utilizados na Licitação vencida por essa Associação em João Pessoa.

3 – DOCUMENTAÇÃO FERRAZ DE VASCONCELOS – SÃO PAULO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se composta por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, além de outras irregularidades apuradas na Licitação vencida pela associação SPMV.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

**À IVISA-RIO - SECRETARIA DE MUNICIPAL DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO / RJ - CP**

São Paulo, 13 de julho de 2023.

**REF: FATOS NOVOS QUE ENSEJAM IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL E LICITAÇÃO DO CHAMAMENTO
PÚBLICO N 04/2023 –CP - SMS / RJ**

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO ANCLIVEPA SP, CNPJ: 45.877.305/0001-14**, com sede na Rua Ulisses Cruz, 285 – Tatuapé - São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, CAUÊ PEREIRA TOSCANO, CPF nº 358.525.168-48, RG nº 33.934.902-5, CRMV nº 25.035, brasileiro, casado, médico veterinário, endereço eletrônico cauetoscano@gmail.com e diretoria@anclivepa-sp.com.br o qual fixa para receber notificações, vem na forma da Legislação Vigente e nos termos do Edital apresentar:

**DIREITO DE PETIÇÃO À COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
004/2023 E AUTORIDADE HIERÁRQUICA
IMEDIATAMENTE NO QUE COUBER PARA
INCLUSÃO DE**

DILIGÊNCIA E FATO NOVO

Para regular instrução do devido processo legal administrativo do chamamento público 004/2023, nos seguintes termos:



DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE COMUNICAÇÃO DE FATOS NOVOS A SEREM DILIGENCIADOS POR ESSA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA INSTRUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N 04/2023 –CP - SMS/RJ

Comunicamos à IVISA e aos Senhores Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, o importante fato novo que chegou ao nosso conhecimento a partir do momento em que se realizou vista do processo, no qual foi apresentado pela entidade credenciada, Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV (CNPJ nº 47.676.085/0001-96), em suas documentações de credenciamento, Atestado de Capacidade Técnica de conteúdo não verdadeiro (DOC 01.1, DOC 01.2, DOC 01.3, DOC 01.4), fato este que foi confirmado junto aos ex-presidentes da entidade credenciada (SPMV), que eram os presidentes responsáveis à época datada nos referidos Atestados, sendo que todos demonstram repulsa e indignação com a tosca montagem realizada, manifestando-se de próprio punho e de forma autenticada, confirmando que os documentos apresentados são inverídicos e narram prestação de serviços que **NUNCA** foi realizada entre as empresas que emitiram os Atestados e a entidade credenciada para a continuidade do certame licitatório.

Importante relatar ainda, quanto ao documento DOC 01.4, que este contrato inexistia durante o período que exerceu a presidência executiva o Sr. Issa Ibrahim Berchin, e ainda, pode-se notar que só apresentou sua autenticação em 07/07/2023, um dia útil antes do credenciamento para o certame licitatório, o que transparece de forma substancial que se realizou apenas para fins deste certame, uma vez que era desconhecido dentro da empresa.

Além disso, em contato realizado com 03 (três) ex-presidentes da entidade credenciada para a continuidade do certame licitatório (SPMV), importante destacar que nenhum deles reconhecem o exercício das atividades de serviços veterinários e afins por parte da SPMV, conforme declarações feitas por estes em próprio punho (DOC 02, DOC 03, DOC 04), sendo que dois destes ex-presidentes, o Sr. Ricardo Coutinho do Amaral e o Sr. Issa Ibrahim Berchin, que foram presidentes durante o período mencionado nos atestados, destacam a situação específica de inexistência de vínculo com as empresas/CNPJs que emitiram os atestados de conteúdo inverídico apresentado para seu credenciamento.

Importante destacar ainda que não existiram, durante as gestões destes ex-presidentes, quicá, funcionários contratados e nem mesmo médicos veterinários capacitados para realizar os referidos serviços atestados, o que uma vez mais demonstra que os atestados apresentados no momento do credenciamento da entidade SPMV são documentos maculados, com conteúdo totalmente fabricado com a finalidade específica de atestar fatos inexistentes para o período neles contido, ou seja, são documentos inverídicos e imprestáveis para qualquer tipo de finalidade, diante da inexistência da prestação de serviços apontada.

Não se pode deixar de apontar a vossas senhorias a seriedade e conduta ilibada que estes ex-presidentes da SPMV sempre adotaram, tanto na gestão da referida associação, como em suas vidas particulares, e como prova desta conduta ativa e dedicada a seus afazeres, podemos destacar, a título exemplificativo, que na história da SMPV, o Dr. Ricardo Coutinho do Amaral foi um presidente ativo e de grande importância para os quadros dessa associação, como pode ser corroborado pelas reportagens abaixo:

Fonte: <https://www.jornalspnorte.com.br/medicina-veterinaria-rogerio-arno-amvzn/>



Fonte: http://www.publicacoes.apamvet.com.br/PDFs/Boletins/volume_7_3.pdf





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
ANCLIVEPA/SP | CNPJ 45.877.305/0001-14

Outro ponto de extrema relevância e que precisa ser suscitado imediatamente, para conhecimento da IVISA e dos Senhores Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, é que o Estatuto da SPMV vigente até 31/10/2019 (DOC 05), período quando ocorreu grande parte da "suposta" prestação de serviços elencada nos atestados apresentados no momento em que a entidade foi credenciada para a continuidade do certame licitatório, não possuía em seu objeto, nenhuma determinação ou previsão de que a SPMV tivesse como atribuição ou finalidade a execução de serviços veterinários e, justamente por isso, por inexistir tal previsão, a execução de tais serviços, de fato, jamais ocorreu, seja por conta própria, seja em parceria com empresa privada e muito menos ainda em parceria com poder público, ou seja, inexistente o objeto, inexistente a prestação de serviços elencada, e inverídico, por conseguinte, todo o conteúdo dos atestados apresentados.

Referendando isto, é pertinente apresentar o objeto da SPMV presente em seu estatuto até 31/10/2019, senão vejamos:

Artigo 2º - São objetivos da SPMV:

- a) promover o aperfeiçoamento da cultura científica médico veterinária;
- b) estudar os problemas relativos à Medicina Veterinária, e às questões correlatas, orientando, do ponto de vista deontológico, as atividades relacionadas com o exercício profissional;
- c) propugnar pela união da classe, juntamente com as entidades filiadas e afins.

Parágrafo Único - A SPMV poderá fazer parte, colaborar e receber colaboração de organizações que venham a ser criadas com objetivos idênticos aos referidos no presente artigo.

Como se observa, a incompatibilidade entre os objetivos definidos no estatuto da SPMV e o conteúdo dos atestados apresentados para este chamamento são latentes, ou seja, notoriamente, confirmam o posicionamento dos ex-presidentes quanto a inexistência da prestação de serviços atestada.

Além disso, por conseguinte, não há previsão de que o serviço consignado nos atestados apresentados fosse adotado para atingir as finalidades previstas em seu objeto, senão vejamos:

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades a SPMV manterá:

- a) comissões permanentes (Conselho Consultivo e Comissão Científica);
- b) departamentos especializados;
- c) revistas oficializadas;
- d) boletim informativo;
- e) o patrocínio das Conferências Anuais;
- f) A Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV) pode celebrar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no país e no exterior, desde que aprovadas pela Diretoria e referendada pelo Conselho Consultivo.

Diante disso, podemos observar também que a prestação de serviços alegada nos apócrifos atestados **NUNCA** foi prevista estatutariamente até 31/10/2019, senão vejamos:



Artigo 4º - São fontes de recursos para manutenção da SPMV:

- a) Anuidades;
- b) Doações;
- c) Realizações de cursos e congressos;
- d) Consultorias técnicas;
- e) Convênios públicos e privados;
- f) Prestação de serviços públicos e privados;
- g) Locação de qualquer área de propriedade da SPMV;
- h) Aluguel de material de propriedade da SPMV.

Outra não pode ser a conclusão, diante da farta comprovação material apresentada, que os atestados apresentados para cadastramento da entidade credenciada para a continuidade do certame licitatório, visam única e exclusivamente ludibriar à IVISA e os Senhores Membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, pois não são documentos reais, pois atestam fatos e situações que inexistiram no período apontado.

Não apenas esta, mas outras comprovações oriundas de mais provas que estão sendo coletadas e preparadas para exibição a IVISA-RIO e demais responsáveis pelo edital de chamamento público nº 004/2023, uma vez que não restam dúvidas de que a IVISA-RIO e a Respeitada Comissão de CHAMAMENTO PÚBLICO, a qual ANCLIVEPA-SP deposita confiança na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, estão sendo ludibriadas por fraude perpetrada pela entidade credenciada no dia 10/07/2023, ou seja, estão sendo apresentados documentos que estão induzindo a administração pública a realizar uma contratação fraudulenta, sendo nosso dever, por não compactuarmos com nenhum tipo de ato ilícito, impedir que esta situação se perpetue em prejuízo ao serviço público administrado por Vossas Senhorias, e pior, que demande a intervenção do **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo, responsável pelo cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de Chamamento Público.

Por fim, mas não menos importante, serve a presente para dar conhecimento a essa comissão responsável pelo edital e licitação do chamamento público nº 004/2023 – CP – SMS/RJ, da premente e inevitável necessidade de diligência sobre as informações aqui expostas, sobre os apontamentos das irregularidades praticadas, sob pena de, em não o fazendo, responder pela omissão do ato nos termos da legislação aplicável. Isto posto, inegável a disposição aqui exposta de se colaborar para que a lisura do certame seja garantida, por isso, diante de todo o exposto, serve o presente para solicitar a apreciação deste e de demais fatos e provas apresentadas, no sentido de colaborar com a administração pública afim de evitar a mácula total que já se instaurou no chamamento público nº 004/2023.

Atenciosamente.

**ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS
DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP
DIRETOR PRESIDENTE – CAUÊ PEREIRA TOSCANO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquetuba – GAARI, inscrito no CNPJ de nº 22.301.062/0001-76 e sede à Rua Rio Paraná, 32, Jardim Nova Itagua, Itaquaquetuba, SP, CEP 08.599-310, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, no período compreendido entre dezembro de 2019 e junho de 2023:

- Consultas de Clínica Médica: 10.420 (dez mil quatrocentas e vinte).
- Consultas de Cirurgia Geral: 5.440 (cinco mil quatrocentos e quarenta).
- Consultas de Ortopedia: 3.100 (três mil e cem).
- Cirurgias Gerais, Oncológicas e Ortopédicas: 2.760 (dois mil setecentos e sessenta).
- Cirurgias de Esterilização – orquiectomia e ovariectomia: 12.500 (doze mil e quinhentas).
- Exames laboratoriais: 47.280 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta).
- Radiografias digitais: 9.150 (nove mil cento e cinquenta).
- Ultrassonografias: 7.030 (sete mil e trinta).
- Procedimentos diversos (administração de medicamentos, fluidoterapia, curativos, suturas, toracocentese, eutanásia etc.): 38.440 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta).

Itaquaquetuba, 31 de maio de 2023

GRUPO DE APOIO AOS ANIMAIS DE RUA DE ITAQUAQUECETUBA – GAARI



REG. CIVIL 27º SUBTO TATUAPE - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autêntico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original.
Dou fé.



06 JUL 2023



Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Seus pagos por verba

42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Veterinário PaioL Mogi das Cruzes LTDA, inscrito no CNPJ de nº 43.110.734/0001-36, com sede na RUA CORONEL CARDOSO DE SIQUEIRA, 2030, VILA OLIVEIRA – MOGI DAS CRUZES, SÃO PAULO, CEP 08795-020, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZA, desde o período iniciado em fevereiro de 2022 até os dias atuais treinamento de pessoal e cursos de capacitação aos médicos veterinários nas modalidades de atendimento em clínica médica, prontuário eletrônico e protocolos de atendimento em urgências e emergências.

Itaquaquecetuba, 10 de maio de 2023

~~CENTRO VETERINÁRIO PAIOL MOGI DAS CRUZES LTDA~~



REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242 - SPMV
Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original.
Dou fé.



06 JUL 2023



Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Selo pago por vertia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO VETERINÁRIO PAIOL LTDA, registrado no CNPJ de nº 21.280.104/0001-77, sediado na ESTRADA DOS INDIOS, Nº 881 – JARDIM AMANDA CAIUBI – ITAQUAQUECETUBA/SP – CEP: 08587-000, **ATESTA** que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, do CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, **REALIZOU**, no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016:

Consultas de Clínica Médica: 795 (setecentas e noventa e sete).

Consultas de Especialidades Médico-Veterinárias: 528 (quinhentas e vinte e oito).

Cirurgias: 351 (trezentas e cinquenta e uma).

Exames bioquímicos: 5.333 (cinco mil quinhentos e trinta e três).

Radiografias: 610 (seiscentos e dez).

Ultrassonografias: 400 (quatrocentas).

Procedimentos diversos (administração de medicamentos, soroterapia, curativos etc.): 2.702 (dois mil setecentos e dois).

Itaquaquecetuba, 05 de junho de 2023

CENTRO VETERINÁRIO PAIOL LTDA



REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfrica, a qual confere com o original.
Dado fé.



06 JUL 2023



Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Selecione página por vertice

09/900015-23 787



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Veterinário Paiol Piratininga LTDA, inscrito no CNPJ de nº 30.776.681/0001-45, com sede na ESTRADA DA ÁGUA CHATA, 262 - PARQUE PIRATININGA - ITAQUAQUECETUBA/SÃO PAULO - CEP 08583-370, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, do período iniciado em novembro de 2019 até outubro de 2021 implantação e oferecimento de práticas de gestão de clínicas e hospitais veterinários, com palestras, aulas práticas e supervisão de veterinários aprimorandos.

Itaquaquecetuba, 10 de maio de 2023

CENTRO VETERINÁRIO PAIOL PIRATININGA LTDA



REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original.
Dou fé.

06 JUL 2023

Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Swiçca pagou por vertia



45

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Veterinário Paiol Mandi LTDA, inscrito no CNPJ de nº 05.800.879/0001-70 e sede à ESTRADA DO MANDI, Nº 1459 – MANDI – ITAQUAQUECETUBA/SP – CEP: 08598-000, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, no período compreendido entre julho de 2006 e novembro de 2008:

Consultas de Clínica Médica: 2.667 (duas mil seiscentos e sessenta e sete).

Consultas de Ortopedia: 919 (novecentas e dezenove).

Cirurgias Gerais, Ortopédicas, Oftalmológicas e Cardiológicas : 1.846 (mil oitocentas e quarenta e seis).

Cirurgias de Esterilização – orquiectomia e ovariectomia: 1.400 (mil e quatrocentas).

Exames laboratoriais: 13.078 (treze mil e setenta e oito).

Radiografias digitais: 2.410 (duas mil quatrocentos e dez).

Ultrassonografias: 3.630 (três mil seiscentos e trinta).

Procedimentos diversos (administração de medicamentos, fluidoterapia, curativos, eutanásia, transfusões, procedimentos oftalmológicos, dentre outros): 29.886 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e seis).

Itaquaquecetuba, 05 de junho de 2023

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original.

Dou fe.

06 JUL 2023

06 JUL 2023

RS 4 05

Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Requisitos para verificação

CENTRO VETERINÁRIO PAIOL MANDI LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro Veterinário Paiol Itaquá LTDA, inscrito no CNPJ de nº 08.208.884/0001-86, com sede na RUA DA LIBERDADE, Nº 185 - CENTRO - ITAQUAQUECETUBA/SP - CEP: 08570-170, ATESTA, para os devidos fins, que a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV, inscrita no CNPJ de nº 47.676.085/0001-96, REALIZOU, no período iniciado em dezembro de 2006 e finalizado em dezembro de 2008:

- Consultas (Clínica Médica e Especialidades): 815 (oitocentas e quinze).
- Cirurgias: 377 (trezentas e setenta e sete).
- Cirurgias de Castração: 800 (oitocentas).
- Exames laboratoriais: 3.200 (três mil e duzentos).
- Raio X e Ultrasson: 1.482 (mil quatrocentos e oitenta e dois).
- Aplicação de Medicamentos: 5.270 (cinco mil duzentos e setenta).
- Soroterapia/Fluidoterapia: 4.622 (quatro mil seiscentos e vinte e dois).
- Transfusões: 200 (duzentas).
- Exames oftalmológicos: 155 (cento e cinquenta e cinco).
- Exames dermatológicos: 410 (quatrocentos e dez).

Itaquaquecetuba, 10 de maio de 2023



CENTRO VETERINÁRIO PAIOL ITAQUA LTDA

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP
Rua Coronel Luiz Americano, 228/242 - SP
Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfica, a qual confere com o original

Dou fé.

FAZEM SUAS
CÓPIAS
COM O Selo de
Autenticidade

07 JUL 2023

SELLO
DE
AUTENTICIDADE
R\$ 4,65

Jarbas Carvalho Alcantara
Escrevente Autorizado

Selecione páginas para verificar



09/900015-23 835

CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

PRIMEIRA PARCEIRA:

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 47.676.085/0001-96, estabelecida na RUA ULISSES CRUZ, nº 285, CEP 03077-000, TATUAPÉ, SÃO PAULO - SP, neste ato representada por seu presidente Executivo Operacional WILSON GRASSI JUNIOR, doravante denominada "SPMV" ou "PRIMEIRA PARCEIRA".

SEGUNDA PARCEIRA:

DG CENTRO VETERINARIO LTDA, associação, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o n. CNPJ nº 53.252.839/0001-83, estabelecida na AV REBOLÇAS, nº 2437, SALA 02, PINHEIROS, CEP 05.401-300, SÃO PAULO, ora doravante denominada "DG" ou "SEGUNDA PARCEIRA".

Considerando que SPMV é associação, que congrega o estudo para o aprimoramento do médico veterinário.

As partes estabelecem o presente INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento da Parceria pela qual as PARCEIRAS passarão a atuar em atendimentos/procedimentos médicos veterinários de especialista em DERMATOLOGIA, NEFROLOGISTA, ORTOPEDISTA entre si, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.2 Os procedimentos serão aqueles voltados para o aprimoramento do médico veterinário em especialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Para conferir o conteúdo, compare com o original. Autenticação - Autenticar a presente cópia reproduzindo o código contido no original.

07 JUL 2023

Thaliane Alves do Lago
Escrevente Autorizada



89

3.1 A presente parceria é gratuita, não havendo cobranças de valor por indicação, não gerando, portanto, ônus financeiro entre as PARTES:

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os preços a serem cobrados dos tutores pelos serviços advindos das indicações entre as PARCEIRAS deverão ser justos e sociais, obedecendo todos os procedimentos éticos e técnicos para garantir o melhor atendimento do paciente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PRAZO

O presente CONTRATO passa a ter efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, caso não haja manifestação diversa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer das PARCEIRAS que desejar rescindir o presente CONTRATO deverá notificar de forma expressa sua intenção à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja imposição de multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 As PARCEIRAS por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados, Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais;

4.2 As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome das PARCEIRAS, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se as:

4.2.1 manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou

REG. CIVIL 27º SUPOSTO
Rua Coronel Luiz Furtado, 2201-52 - SP
Autenticação - Autêntico 4 p. 28 de 03/08
reprodução, a qual contém o código
Doutor



07 JUL 2023

Thailane Alves do Lago
Escrevente Autorizada

05201 128 111 111



3.1 A presente parceria é gratuita, não havendo cobranças de valor por indicação, não gerando, portanto, ônus financeiro entre as PARTES;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os preços as serem cobrados dos tutores pelos serviços advindos das indicações entre as PARCEIRAS deverão ser justos e sociais, obedecendo todos os procedimentos éticos e técnicos para garantir o melhor atendimento do paciente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PRAZO

O presente CONTRATO passa a ter efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, caso não haja manifestação diversa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer das PARCEIRAS que desejar rescindir o presente CONTRATO deverá notificar de forma expressa sua intenção à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja imposição de multa.

CLÁUSULA SETIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 As PARCEIRAS por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados, Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais;

4.2 As informações incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome das PARCEIRAS, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se as:

4.2.1 manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou

REG. CIVIL 27º S/PTO
Rua Coronel Luis Aguiar, 200/12 - 5º
Autenticação - Autenticou o conteúdo original
reproduzido, a qual contém o conteúdo original.
Data: 07 JUL 2023

Thaliane Alves do Lago
Escravente Autorizada



terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade das PARCEIRAS, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins;

4.3 As disposições de confidencialidade ora firmadas permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.;

4.4 As partes obrigam-se, ainda, a manter sob o mais absoluto sigilo todas as "Informações Confidenciais" a que teve ciência ou acesso, devendo adotar as medidas necessárias de proteção para assegurar que seja mantida em segredo e em caráter confidencial;

4.5 Caso as partes decidem pela rescisão contratual, toda a documentação de uma das PARCEIRAS que estiveres em sua posse deverá ser imediatamente devolvida;

4.6 As parceiras estão, desde já, proibida de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da prestação de serviço;

4.7 As PARCEIRAS deverão devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela parte para entrega, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento;

4.8 As partes se comprometem a não praticar quaisquer atos que divulgue informações sigilosas.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de exclusividade entre SPMV e a DG, seja de que natureza for;

5.2 A prestação de serviços pelas PARCEIRAS, não implicam em vínculo trabalhista entre as partes, uma vez que INEXISTE qualquer relação de trabalho entre elas;

REG. CIVIL 27º SUBJTO. TATIAPC - SP
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242
Autenticação - Autentica a presente cópia
micrográfica, a qual confere com o original
07 JUL 2023

Thaliane Alves do Lago
Escrevente Autorizada



Handwritten initials and marks.

5.3 Cada parte se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis, criminais, previstos ou não na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive por salários, todos vinculados aos trabalhadores indicados, a que der causa;

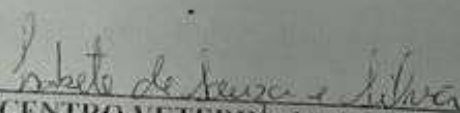
5.4 Se responsabilizar por quaisquer dívidas trabalhistas, previdenciárias, cíveis, criminais ou quaisquer outras, que um dos empregados pleiteie judicialmente, obrigando-se a requerer a exclusão da qualquer parte que vier a ser parte no polo passivo, por inexistência de qualquer relação jurídica, responsabilizando-se, por eventuais perdas e danos que esta vier a sofrer;

5.5 A partes se obrigam, por si e por seus representantes e empregados, a manter o sigilo e a total confidencialidade sobre todas e quaisquer informações deste instrumento;

5.6 As PARTES elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2020


SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA
47.676.085/0001-96


DG CENTRO VETERINARIO LTDA
CNPJ nº 53.252.839/0001-83

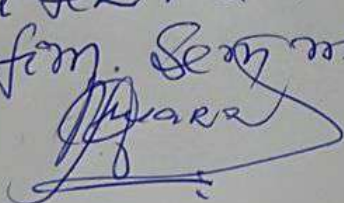


São Paulo, 12 de julho de 2023

Declaração

Eu, Ricardo Coutinho do Amaral, CPF.

046094928-49, RG. 3739003-X, CRMV-SP 1405,
declaro para os devidos fins que fui Diretor
Presidente da Sociedade Paulista de Medicina
Veterinária (SPMV), CNPJ, 47.676.085/0001-96,
durante o período da festa 2014 a 2017, e
neste período a SPMV não firmou ou executou
nenhum tipo de parceria, convênio, contrato ou
prestação de serviços com a empresa Centro Ve
terinário Paol Ltda, CNPJ 21.280.104/0001-77,
em virtude da SPMV não desempenhar nesse pe
ríodo nenhum tipo de atividade relacionada à
atendimento veterinário, cirurgias, consultas, exames
gestão de Clínica e afins. Assim sendo qualquer
documento ou ato apresentado que vincule
a SPMV a estas atividades, não é fidedigno,
não possui legalidade diante de seu estatuto,
não espelha a realidade dos fatos, portanto
não poderá ser reconhecido como apto para
qualquer fim. Sem mais,

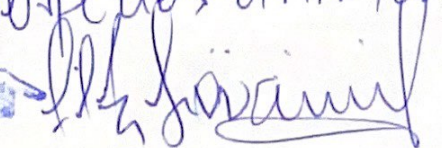


São Paulo, 13 de julho de 2023

Declaração

Eu, Luciano Henrique Giovaninni, CPF 889613117-00, RG 18497513, CAMV-SP 7929, declaro para os devidos fins que fui Diretor Presidente, eleito em assembleia geral, com gestão de 30 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, seguindo do como Presidente Institucional de 31 de outubro de 2019 a 01 de março de 2022 da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, CNPJ 47.676.085/0001-96, identificada pela sigla SPMV. No período no qual fui Presidente eleito (30/09/17 a 31/10/19) a SPMV era gerida conforme os fins descritos no estatuto votado em assembleia geral de 19 de março de 2015, que não contemplava nenhum tipo de parceria, convênio ou contrato para a prestação de serviços de atendimento veterinário para cães, gatos ou outras espécies animais, com

página 1


Tabela de Notas



28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (branco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma des (1) **LUCIANO HEMILIO GIOVANNINI**, em documento em valor econômico, dou fé, em São Paulo, 13 de junho de 2023.
 E a fé da verdade. [15507579142014000273373-0123261]

(Lote 1, total de 8 (8) Selo(s) Selo(s): 1 Ator: 0280394
NONALY FRANCA DE MELO BUZZA Escrevente

Eduardo de Souza
 Escrevente



Colégio Notarial do Brasil
 12367
FIRMA 1
 S11080AB0280394



nenhuma empresa, incluindo-se o Centro Veterinário Paiol Ltda, CNPJ 21.280.104/0001-77

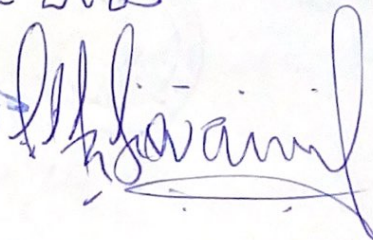
Deste modo, afirmo que a SPMV não prestou neste período nenhum tipo de atividade médica veterinária relacionada a: atendi-

mentos clínicos, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, consultas, gestões hospitalar ou qualquer outra situação que o valha. Assim, qualquer documento ou atestado ou declaração que possa ser apresentado vinculando à SPMV quaisquer destas atividades não deve possuir legalidade ou ser reconhecido como verdadeiro, por não expressar a realidade dos acontecimentos e atividades nele relacionadas, não sabendo o seu reconhecimento e aceitação, para qualquer objetivo. Sem mais

São Paulo 13 de julho de 2023

Página 2

20º
TABELÃO
de Notas





[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

28º Tabelião de notas da Capital - SP Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828 Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ADRIANE HENRIQUE GIOVANTINI**, em documento sem valor econômico, do tipo, SÃO PAULO, 05 de julho de 2023. E o teste da verdade. [19506737162040088757302381]

Lote 1; total de 0,0019105 (s) Seio(s): 1 Ato nº 0280793 RONALY FRANÇA DA SILVA BONA Escrevente

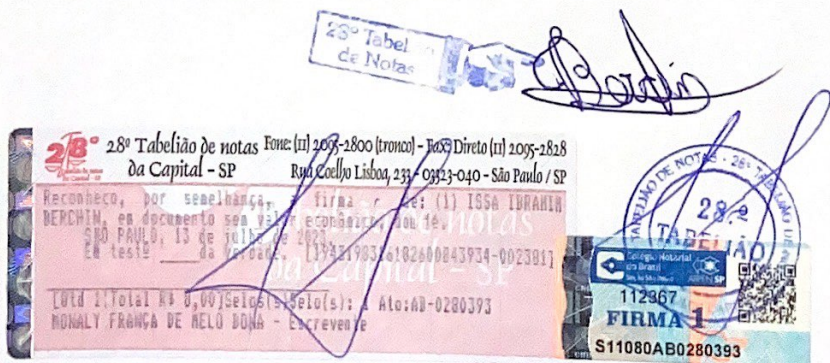
Eduardo de Souza
Escrevente

28º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO CAPITAL SP

112367
FIRMA 1
S11080AB0280395

São Paulo, 13 de Julho de 2023

Eu, Issa Ibrahim Berchin, CPF 362070.448-19, declaro que fui Presidente Institucional da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária (SPMV), sob o CNPJ 47.676.085/0001-96, e exerci funções de Presidente executivo operacional entre abril de 2022 e dezembro de 2022. Neste período, a SPMV não firmou, gerenciou ou executou nenhum tipo de parceria ou convênio com o Grupo de Apoio aos Animais de Rua de Itaquaquecetuba, CNPJ 22.301.062/0001-76, nem com o Centro Veterinário Páris Mogi das Cruzes Ltda, CNPJ. 43.110.734/0001-36, para prestação de serviços veterinários (consultas, cirurgias, exames, procedimentos médicos e semelhantes, tampouco para gestão de serviços veterinários. Inclusive por causa da limitação operacional, visto que, neste período a SPMV contou apenas com um auxiliar administrativo e, tempestivamente, com um assistente comercial. Assim, qualquer atestado ou documento que vincule a SPMV à estas atividades neste período não condiz com a realidade dos fatos.



duardo de Souza
Escrevente

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO SPMV EM CERTAMES LICITATÓRIOS

1 – DOCUMENTOS JOÃO PESSOA – PARAÍBA

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, que demonstram que a Licitação vencida pela associação SPMV encontra-se maculada devido a apresentação por parte desta associação, a única que participou do certame, contém documentos falsificados em seu conteúdo e forma.

2 – DOCUMENTOS RIO DE JANEIRO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se compostos por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, os quais inclusive também foram utilizados na Licitação vencida por essa Associação em João Pessoa.

3 – DOCUMENTAÇÃO FERRAZ DE VASCONCELOS – SÃO PAULO

Apresentação de documentos que foram repassados as autoridades locais, com abertura inclusive de Notitia Criminis, e aos responsáveis pelo certame licitatório que demonstram que a participante Associação SPMV encontra-se compostos por documentos falsificados em seus conteúdo e forma, além de outras irregularidades apuradas na Licitação vencida pela associação SPMV.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Bairro: Tatuapé, São Paulo – SP, CEP: 03077-000, por seu representante legal, **CAUÊ PEREIRA TOSCANO**, portador da Carteira de Identidade nº 33.394.902-5 e do CPF nº 358.525.168-48, por intermédio do seu Advogado legalmente constituído, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º inciso II do Código de Processo Penal, **OFERECER A PRESENTE**

NOTITIA CRIMINIS E REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO

SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV, CNPJ 47.676.085/0001-96, endereço Rua Tijuco Preto, 193, Tatuapé, CEP 03316-000, representada por seu diretor **WILSON GRASSI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, inscrito no CRMV/SP sob o nº 8.611, e-mail: wilsongrassi@icloud.com, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.615.770-1, regularmente inscrito no CPF sob o nº 117.774.338-86, residente e domiciliado na

Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Esperança, 267, apto 241, Chácara Santo Antônio, São Paulo, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA RESENHA FÁTICA

A Representante ANCLIVEPA SP participou do chamamento público 001/2023, com apresentação de documentos para habilitação 16/10/2023.

Dentre os participantes apenas a SPMV foi credenciada e vencedora do certame.

Ocorre que no momento da abertura dos envelopes, ao ver que a Associação SPMV apresentou documento com afirmações falsas foi solicitada a comissão cópia do processo providências cabíveis.

Tendo em vista que a Comissão por sua vez foi omissa em averiguar a denúncia, assim, após sua solicitação de cópia constatou que não foi atendido seu pedido de vistas, e para ter acesso aos documentos se viu a Peticionante obrigada a mover o Mandado de Segurança nº 1006000-08.2023.8.26.0191, no qual o Magistrado determinou que fosse lhe concedidas as cópias.

Ocorre que apenas no dia 21/11/2023 a Peticionante teve acesso aos documentos e mais uma vez constatou que a vencedora do Certame Associação SPMV, no tópico 2.3.2, do plano de trabalho, página 481, do processo licitatório, realizou afirmação falsa ao descrever em seu plano de trabalho que desde 2021 mantém convênio com os hospitais de administração da Associação ANCLIVEPA (denunciante).

“Desde 2021, a SPMV mantém Termo de Convênio com os Hospitais Veterinários Faculdade Anclivepa, constituídos por unidades em diversas regiões do Brasil, nas cidades de São Paulo, Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte, Natal e Rio de Janeiro. Estes hospitais ofertam atendimentos de baixo-custo à população, com objetivo de expandir a saúde médico-veterinária.”

II – DO CRIME PRATICADO

Desta forma incontestemente a prática do crime tipificado no artigo 337 – F, do Código Penal.

“Art. 337 – F, do CP: Frustrar ou fraudar, com intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.”

Logo, resta que se encontra perfeitamente caracterizado os tipos penais ora apresentados.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Representante que, Vossa Excelência, determine a instauração de Inquérito Policial, para que sejam averiguados os fatos, e ao fim, que se manifeste o Ilustre representante do Ministério Público, para o prosseguimento da persecução penal contra o Representado, para que ao final seja condenado pela prática dos crimes tipificados;

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Onely de Nazaré Cardoso Novaes

OAB/SP 261.419

Cauê Pereira Toscano

Daniel Herreira Jarrouge

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS
– ANCLIVEPA**



A mídia paraibana deu destaque à assinatura do contrato e aos primeiros atendimentos, com aceitação positiva da opinião pública. O Secretário de Meio Ambiente expôs a importância deste atendimento para João Pessoa e, para o Jornal da Paraíba, informou que "serão 500 atendimentos ao mês. Os procedimentos a serem realizados pela Clínica do Pet são: castração (diversas raças e tamanhos), consultas em clínica veterinária, exames (radiológicos e laboratoriais) e ortopedia". O Secretário, ainda, reconheceu a capacidade técnica da SPMV:

"É importante destacar o respaldo dessa entidade, que já presta serviço em outras cidades, como Brasília, Fortaleza e São Paulo, com experiência e expertise para o melhor funcionamento em João Pessoa".¹

Imperioso destacar que, para fins de adequação do imóvel ao objeto do Termo de Colaboração, a SPMV realizou adequações de infraestrutura no prédio locado, contratando equipe especializada para aplicar barita na sala de radiografias, instalação hidráulica, elétrica e outras pertinentes à adequação do local em consonância à RDC n.º 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Nos três primeiros meses de operação, as metas estabelecidas no Plano de Trabalho foram superadas em todos os atendimentos, merecendo destaque para as consultas, cirurgias e exames laboratoriais. Este fator evidencia o alcance desta política pública e a eficiência, com os índices de satisfação do usuário superando os 80% de avaliações positivas.

O atendimento à demanda superior ao previsto só foi possível pela contratação de equipe especializada e capaz de suportar o ritmo da Clínica do Pet. A SPMV, no primeiro mês, enviou sua equipe de implantação, composta por anestesistas, cirurgiões e generalistas, todos pós-graduados nestas áreas específicas, para João Pessoa para contratar e treinar todos os profissionais necessários à operação, sendo eles 15 (quinze) médicos veterinários; 8 (oito) auxiliares veterinários; além de auxiliares de limpeza, serviços gerais, vigias e outros. Toda a equipe de implantação permaneceu por mais dois meses na Clínica do Pet a fim de acompanhar o início dos atendimentos e garantir o cumprimento da excelência médico-veterinária da SPMV.

2.3.2. EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS FACULDADE ANCLIVEPA

Desde 2021, a SPMV mantém Termo de Convênio com os Hospitais Veterinários Faculdade Anclivepa, constituídos por unidades em diversas regiões do Brasil, nas cidades de São Paulo, Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte, Natal e Rio de Janeiro. Estes hospitais ofertam atendimentos de baixo-custo à população, com objetivo de expandir a saúde médico-veterinária.

¹ JORNAL DA PARAÍBA. Serviço de clínica pet será via OSC e custará R\$ 4,6 milhões em João Pessoa. Disponível em: <<https://jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/servico-de-clinica-pet-sera-via-osc-e-custara-r-46-milhoes-em-joao-pessoa/>>

3ª Vara Judicial da Comarca de Ferraz de Vasconcelos/SP
Autos nº 1518467-59.2023.8.26.0191

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual crime previsto no artigo 337-F, do Código Penal, praticado, em tese, por **WILSON GRASSI JUNIOR**, representante da pessoa jurídica **SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV**.

Em apertada síntese, narra a Associação Nacional De Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Anclivepa, através da notícia criminis de fls.131/134, que, durante o procedimento administrativo referente ao Chamamento Público nº 01/2023, observou, notadamente, no momento de abertura dos envelopes, que os documentos fornecidos e entregues pela associação SPMV continham afirmações aparentemente falsas, inseridas ali com a finalidade de frustrar o caráter competitivo daquela licitação.

Ocorre que, segundo consta, a comissão licitante, formada pelos membros constantes da portaria de fl.470, permaneceu inerte no sentido de apurar as eventuais irregularidades e, ainda, negou acesso ao pedido de vista acerca do procedimento licitatório, declarando, em seguida, a associação SPMV como vencedora do certame.

Por conseguinte, a noticiante somente obteve acesso aos autos do procedimento administrativo após impetrar o mandado de segurança nº 1006000-08.2023.8.26.0191. Após o acesso e análise da documentação pertinente, observou que a SPMV, vencedora do certame, teria realizado afirmação falsa ao descrever em seu plano de trabalho, nos termos do que consta no tópico 2.3.2, a experiência de atuação em Hospitais Veterinários Faculdade Anclivepa, juntamente com a ora denunciante,

Avenida Santos Dumont, nº 1.535 – Vista Alegre (Fórum) | Ferraz de Vasconcelos/SP

mediante convênio, conforme fl.695 deste inquérito policial.

Todavia, a própria denunciante afirma que tal afirmação é inverídica, uma vez que, segundo ela a SPMV não teria realizado qualquer convênio com ela.

É o relatório do essencial.

Observo, no caso em comento, que há diligências em curso, motivo pelo qual concordo com o pedido de dilação de prazo de fl.128, determinando-se o retorno dos autos ao distrito policial para a conclusão das investigações

No mais, requisito que a d. autoridade policial proceda a oitiva de **WILSON GRASSI JUNIOR**, representante da SPMV, bem como dos membros da comissão licitante (fl.470), para que esclareçam os fatos narrados, notadamente quanto à experiência, supostamente, falsa.

Ainda, requisito seja providenciada pela d. autoridade a vinda aos autos do contrato administrativo assinado pela vencedora do certame junto ao Município.

Ressalto, por fim, que novos pedidos de prazo deverão ser acompanhados de relatório do todo investigado, elaborado e assinado pelo delegado de polícia, nos termos do artigo 4º, da Portaria DGP nº 18/98.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de janeiro de 2024.

Natália Rosalem Cardoso
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Victor Duarte Martins
Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
FORO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
3ª VARA

fls. 842

Av. Santos Dumont, 1535, Jardim Vista Alegre - CEP 08531-100, Fone: (11)
4506-1433, Ferraz de Vasconcelos-SP - E-mail: ferraz3@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22/01/2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. João Luis Calabrese.
Eu, (SAN), Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº:
Classe - Assunto
Autor:
Averiguado:

1518467-59.2023.8.26.0191
Inquérito Policial - Crimes da Lei de licitações
Justiça Pública
SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINARIA - SPMV.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Luis Calabrese

Vistos.

Tornem os autos à Delegacia de Polícia de origem, para término das diligências,
assinalado o prazo de 60 dias, **inclusive para atender a cota ministerial de fls. retro.**

Intime-se.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de janeiro de 2024.

Processo nº 1518467-59.2023.8.26.0191 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CALABRESE, liberado nos autos em 23/01/2024 às 13:31.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1518467-59.2023.8.26.0191 e código Ck22zoV.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES – DEMACRO
DELEGACIA DE POLÍCIA CENTRAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Despacho Interlocutório

A seguir, faço estes autos conclusos à Autoridade Policial presidente, e para constar eu, Anderson Rosa, Escrivão, lavro o presente.

Inquérito Policial: 2355656/2023.

Ciente da requisição ministerial / decisão de fls.839/842.

No caso em comento, expeça-se ofício a Secretaria Municipal de Governo, para que providencie o requisitado pela Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos.

Nesse passo, promova a oitiva de Wilson Grassi Junior, representante da empresa SPMV.

Após, retorne os autos conclusos, para ulteriores determinações.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Janeiro, 2024.

Eduardo Miras Ferreira
Delegado de Policia Assistente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DELEGACIA DE POLÍCIA CENTRAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Ofício n.º 015/2024.
Referência: 2355656/2023.
Natureza: Crime da Lei de Licitações.

Ao Secretário Municipal de Governo,

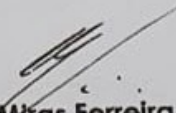
Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar os vossos préstimos, no sentido de encaminhar cópia do contrato administrativo assinado pela empresa vencedora do chamamento público n.º 001/2023, assim como, apresentação dos membros da comissão licitante para esclarecimentos sobre a suposta fraude.

Em apertada síntese, o presente inquérito policial foi instaurado para apurar o crime previsto no artigo 337-F do Código Penal, praticado em tese, por Wilson Grassi Junior, representante da empresa Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, vencedora do certame supostamente fraudado.

Por fim, seja encaminhada a esta distrital cópia do procedimento administrativo completo, e o responsável/diretor pelo o departamento de licitações da municipalidade.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria, votos de estima e distinta consideração.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de Janeiro, 2024.


Eduardo Miras Ferreira
Delegado de Polícia

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
A Secretaria Municipal de Governo
Rua: Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis.

Rua David Rogatis, 49 – Parque Dourado | Ferraz de Vasconcelos – São Paulo.